



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

---

Ao Vereador - **ARQUIVO**

---

## Ordem do Dia

**53ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura**

**Realização: 03/10/2023**

**Terça-feira**

**18:00 Horas**

---

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023 - DO PODER EXECUTIVO**

**Ementa: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2023 - DO PODER EXECUTIVO**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI No. 658 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E ALTERAÇÃO DO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI 441 DE 02 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2023 - DO PODER EXECUTIVO**

**Ementa: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP E A EMPRESA DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMAUS IGUALDADE NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

*Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 54ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.*

---

**Canas, 29 de setembro de 2023.**

**VER. LAERTE ZANIN**

**Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

## **ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.**

Aos dezenove dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e três, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 51ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2023, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2023 e Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2023 ambos do Executivo em deliberação, Câmara Municipal de Canas - Convite para a Audiência Pública da LOA 2024 - Edital, Of. Gab. n.º 208/2023 Prefeitura Municipal de Canas – Convite Audiência Pública. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas para a pauta da presente Sessão; continuando, **Requerimento n.º 42/2023, A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CANAS NO SENTIDO QUE A MESMA INFORME A ESSA CASA DE LEIS QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO TOMADAS A RESPEITO DA SEGURANÇA DAS ESCOLAS**, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 43/2023, A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL NO SENTIDO QUE A MESMA INFORME A ESTA CASA DE LEIS SE HA POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAR UM PONTO DE WIFI NA PRAÇA DOS IMIGRANTES E OUTRO EM FRENTE A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 44/2023, A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL NO SENTIDO QUE A MESMA INFORME A ESTA CASA DE LEIS SE JA EXISTE UMA DATA PREVISTA PARA QUE SEJA FEITO O RECAPEAMENTO DA AVENIDA 22 DE MARÇO E WASHINGTON LUIS, NO TRAJETO QUE LIGA O CENTRO DA CIDADE DE CANAS AOS LIMITES DO MUNICÍPIO LORENA E CACHOEIRA PAULISTA**, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 45/2023, À SENHORA SILVANA ZANIN, PREFEITA MUNICIPAL DE CANAS, NO SENTIDO QUE A MESMA INFORME ESTA CASA DE LEIS SE FOI REALIZADO ALGUM CONVÊNIO COM ALGUM CENTRO DE ZONÓSES NA REGIÃO, OU SE FOI CRIADO PROJETO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ZONÓSES NO MUNICÍPIO DE CANAS**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 72/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 73/2023 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

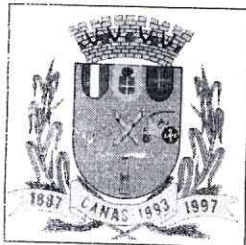
Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2008, e novo julgamento das respectivas**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Parecer, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho solicitando informação sobre a votação das Contas, continuando, após esclarecimentos sobre a votação das Contas feita pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal Dr. Hemilton Amaro Leite o Presidente continuou com a discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por nove votos contrários, por unanimidade de votos, sendo aprovada por unanimidade de votos, as **Contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2008**, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretário se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
Segundo Secretário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 23/2023

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

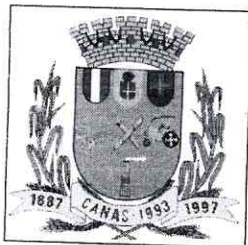
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 564, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Poderão ser parcelados, dentro dos prazos a seguir fixados, quaisquer débitos não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, nos seguintes termos e condições:

- I – Em até 6 (seis) parcelas mensais os débitos de 11 a 25 Ufesps;
- II – Em até 12 (doze) parcelas mensais os débitos de 26 a 50 Ufesps;
- III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais os débitos de 51 a 100 Ufesps;
- IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais os débitos de 101 a 150 Ufesps;

1-11



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

**V** – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais os débitos de 151 a 200 Ufesps;

**VI** – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos de 201 a 250 Ufesps;

**VII** – Em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais os débitos acima de 250 Ufesps;

**§ 1º** - Fica proibido o parcelamento de que trata esta Lei de débitos equivalentes a até 10 (dez) Ufesps;

(...)

**§ 4º** - Os servidores do município de Canas poderão se beneficiar do prazo máximo de parcelas previsto neste Artigo, independentemente do valor total dos débitos, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo e, somente nos casos em que houver a ausência de má-fé.

**a)** O limite máximo para os débitos em folha de pagamento será de 10% (dez por cento) da remuneração ou subsídio mensal a que o servidor ou agente político fizer jus.

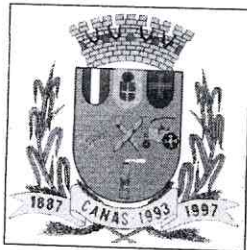
**b-)** O valor das parcelas não poderá ser inferior a 2 (duas) Ufesps.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de agosto de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

*20/*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial aos Servidores Municipais que de uma forma ou outra, estejam em débito com a Prefeitura Municipal de Canas e que estão em débito com o recolhimento de créditos de natureza não tributária.

Outrossim, a dilação do prazo do citado parcelamento visa objetivar a motivação de arrecadação de receitas de natureza não tributária.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de agosto de 2023.

  
**SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

34

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 198/2023**

Canas, 28 de Agosto de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 15**, de 14 de Agosto de 2023.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*Silvana Romeih da S. Zanin*  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

**LAERTE ZANIN**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

41



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

357

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°198/2023 - RECEBENDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°15 DE 14 AGOSTO DE 2023.

Interessado

LAERTE ZANIN

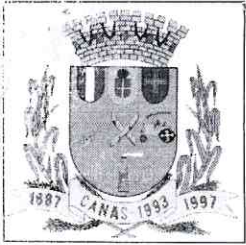
Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/08/2023 13:57:31**

sd





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI No. 658 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E ALTERAÇÃO DO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI 441 de 02 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 25/2023

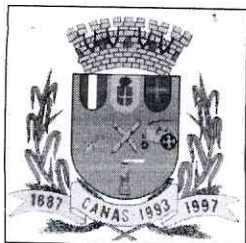
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O INC. VII do Art. 4º da Lei 441 de 02 de março de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - ...

**INC. VIII** – A cada 06 (seis) meses será realizada nova avaliação das obrigações no contrato de concessão, por uma comissão a ser nomeada por decreto pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por um representante da Prefeitura Municipal de Canas, um representante da Câmara Municipal de Canas e um representante das empresas concessionárias que elaborarão um laudo a fim de revalidar ou não, os contratos de concessões.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

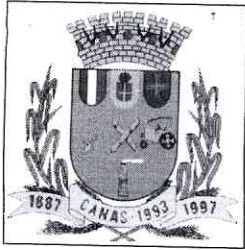
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei no. 658 de 30 de junho de 2021..

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**Prefeita Municipal**

20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei 441 de 02 de março de 2011 que criou o "Polo Empresarial Dr. Dino Samaja" bem como a revogação da Lei no. 658 de 30 de junho de 2021.

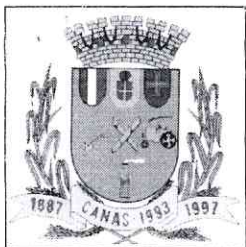
Esta iniciativa prende-se ao fato de que precisamos atualizar a legislação dinamizando-a, atendendo desta forma os objetivos pelos quais fora criado o citado Polo Empresarial.

Por outro lado, sempre houve dificuldade na nomeação da Comissão para a avaliação das obrigações descritas nos contratos de concessões, tendo em vista, em nossa cidade não existir nenhum sindicato formalizado e os que tem base territorial em nosso município, não apresentava nomes de seus respectivos representantes e assim, não havia possibilidade de nomear referida comissão.

Entendemos que com essa nova composição, podemos dar uma paridade a formação de uma nova comissão.

Inconteste a necessidade de se fazer as avaliações das obrigações contratuais, pela Comissão nomeada pela Prefeita Municipal, sem o que, podemos até mesmo ser taxados de estarmos sendo omissos na zeladoria do patrimônio público que no presente caso, foi doado..

31



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
**Prefeita Municipal**

4/11



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*Gabinete da Prefeita*

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 206/2023**

Canas, 14 de Setembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 17 e 18/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Silvana Romeih da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

**LAERTE ZANIN**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

52

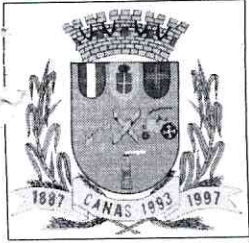


## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	391
Ementa	OFICIO GAB.PREFEITA N° 206/2023 - REF: PROJETOS DE LEIS ORDINARIAS N° 17 E 18/2023.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por <b>LUCIELE BUZATTO</b> em <b>14/09/2023 16:47:12</b>	

64



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP E A EMPRESA DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EMAUS IGUALDADE NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº 26/2023

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canas-SP autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com a empresa de Atividades de Assistência Social – Emaus Igualdade no Brasil, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda/CNPJ sob o no. 45.387.982/0001-54, com sede na Rua Otávio Joaquim da Silva, no. 02, Bairro das Palmeiras, no Município de Cachoeira Paulista-SP..

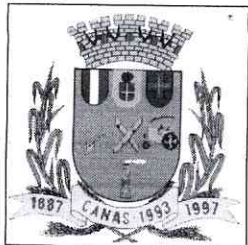
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

*zw*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operação com a Empresa Emaus Igualdade no Brasil, sediada na cidade de Cachoeira Paulista, na Rua Otavio Joaquim da Silva, no. 02, Bairro das Palmeiras, devidamente inscrita no CNPJ sob o no. 45.387.982/0001-54.

O objetivo do presente convênio consiste em autorizar a Municipalidade de Canas poder usufruir dos trabalhos desempenhados pela entidade de assistência social Emaus, no sentido destes estarem recebendo os resíduos sólidos que são possíveis de serem reciclados e previamente separados pela população do nosso município e recolhidos na coleta seletiva, realizada pela Prefeitura.

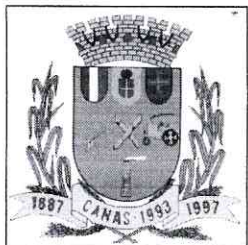
É sabido que nosso município não possui área regularizada para que possamos realizar descarte dos resíduos sólidos recolhidos pela coleta seletiva nem mesmo, nenhuma entidade social que realiza os trabalhos desempenhados pela Entidade Emaus Igualdade no Brasil.

Por outro lado, cumpre salientar que a entidade social Emaus Igualdade no Brasil, além de possuir autorização dos órgãos governamentais para estar recebendo os produtos recolhidos pela coleta seletiva implementada no Município de Canas pelo Decreto no. 26 de 03 de julho de 2023, fica muito próxima da sede do nosso Município (distante aproximadamente 05 km), o que corrobora para implementarmos esta parceria.

A coleta seletiva tem em sua essência justamente contribuir com a conservação do meio ambiente e o consumo sustentável, colaborando com a

X  
201





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

redução dos impactos ambientais causado pelo descarte incorreto dos resíduos sólidos.

Os impactos positivos demonstram a aproximação da comunidade aos problemas ambientais, proporcionando a redução da quantidade de resíduos encaminhada ao aterro sanitário, economizando energia, preservando os recursos naturais, evitando a poluição do meio ambiente.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

31



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*Gabinete da Prefeita*

**OFICIO GAB. PREFEITA N.º 206/2023**

Canas, 14 de Setembro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Leis Ordinárias n.º 17 e 18/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Silvana Romeik da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

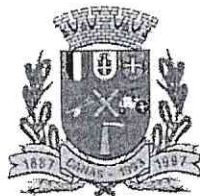
**LAERTE ZANIN**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

421



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 391

Ementa

OFICIO GAB.PREFEITA N° 206/2023 - REF: PROJETOS DE LEIS ORDINARIAS N° 17 E 18/2023.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **14/09/2023 16:47:12**

sal